



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 510/2025

O **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, ESTADO DO PARANÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 76.235.761/0001-94, SEDIADO NA RUA MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA, Nº 190, JARDIM VÉSPER, ESTADO DO PARANÁ, CEP 86.380-000, TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ RECEBENDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, INTERESSADAS NA **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA CREDENCIADA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE PESSOAS DEPENDENTES QUÍMICOS DE ALCÓOL E OUTRAS DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, DO SEXO MASCULINO ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, EM CONFORMIDADE COM O ART. 79, I DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME NORMAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

1 – PREÂMBULO

O Município de Andirá, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.235.761/0001-94, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I - Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

II - Regime legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 9.858/2023;

III - Forma: Eletrônica;

IV - Plataforma para apresentação da documentação: Enviar para o e-mail: licitacao@andira.pr.gov.br;

V – Início do recebimento dos documentos para credenciamento: a partir da data de sua publicação;

VI – O prazo para divulgação da primeira LISTA DE CREDENCIADOS será dia: 13/02/2026, referente à primeira remessa de candidatos que realizaram o credenciamento até 12/02/2026.

VII - Condução do procedimento auxiliar: Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria 19.587/2025.

VIII - Vigência deste edital: terá a vigência de 01 (um) ano a partir da sua publicação

2 – OBJETO:

2.1 O presente Edital objetiva a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA CREDENCIADA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE PESSOAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

DEPENDENTES QUÍMICOS DE ALCÓOL E OUTRAS DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, DO SEXO MASCULINO ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, conforme regulamentações vigentes, assim como as especificações contidas no presente edital e anexos, aos quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

- a) O contratado deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções;
- b) Entende-se por Comunidades Terapêuticas os estabelecimentos de interesse da saúde de atenção residencial transitória e de assistência, que tem como função a oferta de um ambiente residencial, tecnicamente e orientados pela ética profissional, cujo principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares.
- c) As Comunidades Terapêuticas visam a reabilitação psicossocial, a reintegração e o retorno ao convívio social das pessoas com problemas de dependência relacionado ao uso de álcool e outras drogas, estando em situação de vulnerabilidade ou não e de ambos os sexos.
- d) Capacidade de Atendimento: A comunidade terapêutica deverá estar apta a oferecer tratamento especializado para dependência química de álcool e outras drogas, em regime de internação.
- e) Período e Forma de Contratação: O contrato será feito preferencialmente por mês. No entanto, para internações com duração inferior a um mês, o pagamento será proporcional aos dias de internação, considerando cada dia como uma diária completa, independentemente do número de horas em que o paciente esteve internado.
- f) **A definição da ordem de classificação dos credenciados será realizada por meio de sorteio público, utilizando-se sorteador eletrônico disponível no sítio eletrônico www.sorteio.com/sorteio-de-nomes. O procedimento será transmitido ao vivo por meio de reunião na plataforma Google Meet, cujo link: (meet.google.com/qnj-goos-epi), no dia 13 de fevereiro de 2026 às 09h:00min. O convite para acompanhamento do sorteio será encaminhado a todos os credenciados por meio e e-mail fornecido, bem como ficará aberto a quaisquer interessados, disponível também no Portal da Transparência. Alternativamente, será facultado o acompanhamento presencial do sorteio nas dependências da Prefeitura Municipal, situada à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Jardim Vésper, Andirá/PR, no Setor de Licitações. O resultado do sorteio corresponderá à primeira remessa de candidatos que efetuaram o credenciamento até a data de 12/02/2026. A gravação do sorteio e a reunião do Google Meet será disponibilizada por meio do Portal da Transparência.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

- g) Duração da Internação: Cada internação terá um prazo máximo de 12 meses por paciente, evitando a cronificação do tratamento e buscando manter os vínculos familiares e sociais.
- h) Equipe Técnica Mínima: A comunidade terapêutica deverá contar com uma equipe técnica composta de: 01 Coordenador e Equipe multidisciplinar (incluindo profissionais com experiência no cuidado a pessoas com dependência química, como psicólogos, assistentes sociais, e terapeutas).
- i) Atendimento Individual e em Grupo: A comunidade deve oferecer atendimento semanal, tanto individual quanto em grupo, realizado por profissionais da equipe multidisciplinar.
- j) Acompanhamento Médico e Medicamentos: A comunidade terapêutica será responsável pelo acompanhamento de prescrições médicas e pela administração de medicamentos, de acordo com as recomendações clínicas. Ela deve garantir o controle, a guarda e a dispensação adequada dos medicamentos.
- k) Encaminhamento para Rede de Saúde: Em caso de intercorrências clínicas, relacionadas ou não ao uso de drogas, a comunidade será responsável por encaminhar os pacientes para a rede de saúde adequada. Este encaminhamento inclui questões de saúde decorrentes de privação ou uso de substâncias, bem como outras questões de saúde.
- l) Transparência do Programa Terapêutico: O Programa Terapêutico deve ser claro e acessível ao paciente e aos seus familiares, com informações sobre os objetivos do tratamento, normas de convivência, e o tempo máximo de internação.
- m) Avaliação Familiar e Suporte Psicossocial: A comunidade terapêutica deve proporcionar avaliação familiar feita por um assistente social ou psicólogo, além de outros suportes psicossociais, como: Realização de exames laboratoriais, quando necessário; Encaminhamento para atendimento médico, se necessário; Definição de normas para visitas e comunicação com familiares; Critérios claros para alta terapêutica e desligamento.
- n) Fornecimento de Alimentação: A comunidade deve fornecer alimentação adequada aos pacientes, incluindo café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia, garantindo a nutrição necessária durante a internação.
- o) Relatório Mensal de Atendimento: A comunidade terapêutica deverá enviar relatórios mensais à Secretaria Municipal de Saúde de Andirá, detalhando o número de dias de internação e o nome dos pacientes atendidos.
- p) Distância Máxima do Município: A comunidade terapêutica deverá estar localizada a uma distância máxima de 150 km do município de Andirá, permitindo o acompanhamento adequado pela rede de saúde municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

- q) Feedback à Equipe de Saúde do Município: A equipe da comunidade terapêutica deverá fornecer feedback contínuo à equipe de saúde do município sobre o progresso dos pacientes, promovendo uma comunicação eficiente entre os serviços.
- r) Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica: A comunidade terapêutica deverá adotar práticas sustentáveis em suas operações, considerando:
 - s) Dimensão Ambiental: Minimizar o desperdício de recursos, promover a reciclagem e o uso responsável da água e energia.
 - t) Dimensão Social: Fomentar um ambiente inclusivo, respeitando a dignidade dos pacientes e promovendo sua reinserção social e familiar.
 - u) Dimensão Econômica: Garantir a solução econômica do serviço sem comprometer a qualidade, otimizando os recursos e promovendo o uso racional dos mesmos.

2.2 Os serviços de acolhimento deverão atender integralmente às legislações pertinentes.

2.3 Este objeto está fundamentado a partir de:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II - Termo de Referência – TR (ANEXO I).
- III – Cesta de Preços

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 O período de credenciamento será a partir da data de sua publicação e ficará aberto para novas empresas se credenciarem a qualquer tempo, dentro da vigência deste Edital.

3.2 Somente serão aceitos credenciamentos protocolados através do e-mail licitacao@andira.pr.gov.br, os quais sempre serão enviados “CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO”. Caso não receba esta confirmação, contatar para informações através do telefone (43) 3538-8100 (ramal 243).

2.2 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1 Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

2.2 Conforme os credenciados forem contratados, a Secretaria Municipal de Saúde atualizará a lista de prestadores do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

2.3 O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

3 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNALÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. É vedado o credenciamento de pessoa jurídica que:

4.1.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

4.1.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

4.1.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas participantes do credenciamento;

4.1.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

4.1.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente;

4.1.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.1.7 as pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

4.1.8 o(a) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a), os(as) Vereadores(as), os(as) Secretários(as), bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco consanguíneo, em linha reta e colateral até 3º grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findo as respectivas funções, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Andirá, que limita ao 2º grau de parentesco, e estendida a proibição ao 3º grau conforme APA nº 8.220/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.2 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

4.3 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Termo de Referência.

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2 O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3 O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4 O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO III).

5.5 É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6 O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8 O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

6.1 O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação através do e-mail licitacao@andira.pr.gov.br, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para examinar e julgar documentos;

6.2 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos deverão constar a data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1 A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e todos os anexos, e total sujeição à legislação pertinente.

7.2 O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.2.1 PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (**ANEXO III**);

II - Declaração LGPD (**ANEXO IV**);

III - Proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

- COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização (quando for o caso).

b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada (quando for o caso).

c) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento.

- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CPF ou CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa Jurídica: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

ii) Pessoa Física: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

i) Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas Correccionais: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

8. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

8.1 No prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, o Agente de Contratação e sua equipe deverão lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.1.1 É responsabilidade do Agente de Contratação e sua equipe verificarem a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.1.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.1.3 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.1.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

8.2 O Agente de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.2.1 Na análise dos documentos o Agente de Contratação e sua equipe poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9. CREDENCIAMENTO

9.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 05 dias úteis a contar da entrega da ata pelo Agente de Contratação e sua equipe, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.1.1 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

9.1.2 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.2 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

9.2.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4 A anulação do processo induz à do contrato.

9.3 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3 O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

11.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

11.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

11.1.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.4. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

11.1.5. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir, comunicará sua intenção à outra, por escrito.

11.3 Os casos de descredenciamento devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Credenciado.

11.4 O Credenciado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste credenciamento.

12. CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

12.2.1 Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

12.2.1 O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

12.2.2 Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

12.3 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

12.4 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado

12.5 A contratação das comunidades terapêuticas será realizada de forma parcelada, ou seja, conforme a demanda de pacientes que forem surgindo ao longo do período de vigência do contrato. Esta abordagem se justifica pela imprevisibilidade do número exato de pacientes que necessitarão de internação para tratamento de dependência química de álcool e outras drogas. Sendo assim, a contratação parcelada garante maior eficiência no uso dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários com vagas não ocupadas e permitindo uma alocação gradual e planejada de acordo com as reais necessidades do município.

12.5.1 Os pacientes que serão encaminhados para o tratamento em regime de internação passarão, previamente, por uma avaliação criteriosa realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde de Andirá. Esta equipe, composta por profissionais capacitados como médicos, psicólogos e assistentes sociais, irá avaliar cada caso individualmente, considerando critérios clínicos, psicológicos e sociais. Somente após essa avaliação técnica será decidido o encaminhamento para a comunidade terapêutica, assegurando que o tratamento especializado atenda exatamente aos casos mais adequados para esse tipo de intervenção.

12.5.2 Essa metodologia garante que a demanda será atendida de maneira eficiente, evitando ociosidade de vagas e respeitando a capacidade orçamentária do município, além de permitir um acompanhamento contínuo dos pacientes, verificando a eficácia do tratamento e possibilitando intervenções adequadas ao longo do processo. A contratação parcelada também favorece ajustes operacionais, conforme o número de encaminhamentos, proporcionando flexibilidade e adaptabilidade ao contrato.

13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

13.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 13.133/2021 à contratada.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: (conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (conforme indicado na Declaração Orçamentária).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2 Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II - Página do Município de Andirá: <https://andira.pr.gov.br/>;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III – Jornal de Grande Circulação – Folha de Londrina (art. 229, Decreto Municipal n.º 9.858/2023);

13.3.1 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital.

13.4 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.5 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Andirá/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

14. ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO III – DECLARAÇÃO LGPD

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Andirá, 27 de janeiro de 2026.

Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Prestação de serviço de **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA CREDENCIADA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE PESSOAS DEPENDENTES QUÍMICOS DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, DO SEXO MASCULINO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Qnt	Preço Unitário	Preço Total
1	Prestação de serviços para tratamento de dependência química, em regime de internação, para adultos (masculino)	Mês	180	R\$ 1.698,30	R\$ 305.694,00

1.2 O Valor Máximo total desta contratação será de R\$ 305.694,00 (trezentos e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

1.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Capacidade de Atendimento

A comunidade terapêutica deverá estar apta a oferecer tratamento especializado para dependência química de álcool e outras drogas, em regime de internação.

2. Período e Forma de Contratação

O contrato será feito preferencialmente por mês. No entanto, para internações com duração inferior a um mês, o pagamento será proporcional aos dias de internação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

considerando cada dia como uma diária completa, independentemente do número de horas em que o paciente esteve internado.

3. Duração da Internação

Cada internação terá um prazo máximo de 12 meses por paciente, evitando a cronificação do tratamento e buscando manter os vínculos familiares e sociais.

4. Equipe Técnica Mínima

A comunidade terapêutica deverá contar com uma equipe técnica composta de:

- 01 Coordenador;
- Equipe multidisciplinar (incluindo profissionais com experiência no cuidado a pessoas com dependência química, como psicólogos, assistentes sociais, e terapeutas).

5. Atendimento Individual e em Grupo

A comunidade deve oferecer atendimento semanal, tanto individual quanto em grupo, realizado por profissionais da equipe multidisciplinar.

6. Acompanhamento Médico e Medicamentos

A comunidade terapêutica será responsável pelo acompanhamento de prescrições médicas e pela administração de medicamentos, de acordo com as recomendações clínicas. Ela deve garantir o controle, a guarda e a dispensação adequada dos medicamentos.

7. Encaminhamento para Rede de Saúde

Em caso de intercorrências clínicas, relacionadas ou não ao uso de drogas, a comunidade será responsável por encaminhar os pacientes para a rede de saúde adequada. Este encaminhamento inclui questões de saúde decorrentes de privação ou uso de substâncias, bem como outras questões de saúde.

8. Transparência do Programa Terapêutico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

O Programa Terapêutico deve ser claro e acessível ao paciente e aos seus familiares, com informações sobre os objetivos do tratamento, normas de convivência, e o tempo máximo de internação.

9. Avaliação Familiar e Suporte Psicossocial

A comunidade terapêutica deve proporcionar avaliação familiar feita por um assistente social ou psicólogo, além de outros suportes psicossociais, como:

- Realização de exames laboratoriais, quando necessário;
- Encaminhamento para atendimento médico, se necessário;
- Definição de normas para visitas e comunicação com familiares;
- Critérios claros para alta terapêutica e desligamento.

11. Fornecimento de Alimentação

A comunidade deve fornecer alimentação adequada aos pacientes, incluindo café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia, garantindo a nutrição necessária durante a internação.

12. Relatório Mensal de Atendimento

A comunidade terapêutica deverá enviar relatórios mensais à Secretaria Municipal de Saúde de Andirá, detalhando o número de dias de internação e o nome dos pacientes atendidos.

13. Distância Máxima do Município

A comunidade terapêutica deverá estar localizada a uma distância máxima de 150 km do município de Andirá, permitindo o acompanhamento adequado pela rede de saúde municipal.

14. Feedback à Equipe de Saúde do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

A equipe da comunidade terapêutica deverá fornecer feedback contínuo à equipe de saúde do município sobre o progresso dos pacientes, promovendo uma comunicação eficiente entre os serviços.

15. Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica

A comunidade terapêutica deverá adotar práticas sustentáveis em suas operações, considerando:

- **Dimensão Ambiental:** Minimizar o desperdício de recursos, promover a reciclagem e o uso responsável da água e energia.
- **Dimensão Social:** Fomentar um ambiente inclusivo, respeitando a dignidade dos pacientes e promovendo sua reinserção social e familiar.
- **Dimensão Econômica:** Garantir a solução econômica do serviço sem comprometer a qualidade, otimizando os recursos e promovendo o uso racional dos mesmos.

16. Da Contratação:

- A contratação das comunidades terapêuticas será realizada de forma parcelada, ou seja, conforme a demanda de pacientes que forem surgindo ao longo do período de vigência do contrato. Esta abordagem se justifica pela imprevisibilidade do número exato de pacientes que necessitarão de internação para tratamento de dependência química de álcool e outras drogas. Sendo assim, a contratação parcelada garante maior eficiência no uso dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários com vagas não ocupadas e permitindo uma alocação gradual e planejada de acordo com as reais necessidades do município.
- Os pacientes que serão encaminhados para o tratamento em regime de internação passarão, previamente, por uma avaliação criteriosa realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde de Andirá. Esta equipe, composta por profissionais capacitados como médicos, psicólogos e assistentes sociais, irá avaliar cada caso individualmente, considerando critérios clínicos, psicológicos e sociais. Somente após essa avaliação técnica será decidido o encaminhamento para a comunidade terapêutica, assegurando que o tratamento especializado atenda exatamente aos casos mais adequados para esse tipo de intervenção.
- Essa metodologia garante que a demanda será atendida de maneira eficiente, evitando ociosidade de vagas e respeitando a capacidade orçamentária do município, além de permitir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

um acompanhamento contínuo dos pacientes, verificando a eficácia do tratamento e possibilitando intervenções adequadas ao longo do processo. A contratação parcelada também favorece ajustes operacionais, conforme o número de encaminhamentos, proporcionando flexibilidade e adaptabilidade ao contrato.

1.4 DA PADRONIZAÇÃO

1.4.1 Este edital não adotará a padronização como um critério de avaliação dos produtos, considerando as características da contratação.

1.5 DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

1.5.1 Forma de execução do Termo de Credenciamento

- Fornecimento imediato
- Fornecimento parcelado/continuado
- Contrato de fornecimento com serviço continuado com predominância de mão de obra
- Prestação de serviço imediato
- Serviço continuado com predominância de mão de obra
- Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço não continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço não continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

1.5.2 Forma de Julgamento

- Técnica e preço
- Maior retorno econômico
- Melhor técnica ou conteúdo artístico
- Menor preço, maior desconto, maior lance



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

1.5.3 Regime de execução do contrato.

empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

1.5.4 Forma de Contratação

Registro de Preços

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

() Aquisição imediata

() Emergencial

(X) Termo de Credenciamento

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de uma comunidade terapêutica credenciada especializada no tratamento de dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de internação, se justifica pela necessidade urgente de oferecer um atendimento integral e especializado para as pessoas do município de Andirá que sofrem com a dependência química. Atualmente, o município carece de estrutura adequada para lidar com a complexidade dos tratamentos de reabilitação para esses indivíduos, que exigem acompanhamento contínuo, multidisciplinar e em ambiente terapêutico.

Além disso, o aumento do número de casos de dependência química, tanto entre adultos quanto adolescentes, exige uma resposta eficaz e imediata. A internação em comunidades terapêuticas proporciona um espaço seguro e adequado para que os pacientes recebam o tratamento necessário, com o objetivo de reduzir o impacto da dependência sobre suas vidas, promover a reintegração social e melhorar a qualidade de vida de seus familiares.

Outro fator que reforça a necessidade dessa contratação é a expansão do atendimento para adolescentes, uma população vulnerável que, com o tratamento devido precoce, pode ter suas chances de recuperação significativamente diminuídas, evitando a cronificação da dependência e o agravamento dos casos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A Secretaria Municipal da Saúde de Andirá, ciente do número de pessoas em situação de dependência química no município e da falta de estrutura local para acolhimento e tratamento especializado, propõe a contratação de uma comunidade terapêutica credenciada. Esta solução visa oferecer um serviço de tratamento para dependentes de álcool e outras drogas em regime de internação. A ausência de uma unidade de tratamento no próprio município faz com que a contratação de uma entidade especializada seja a medida mais adequada para atender à demanda crescente de forma segura e eficaz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

Essas comunidades terapêuticas têm como foco proporcionar um ambiente protegido e adequado para o processo de recuperação, integrando tratamentos multidisciplinares que englobam acompanhamento clínico, psicológico, social, e terapias ocupacionais. O regime de internação permite um cuidado integral e intensivo, essencial para o sucesso na reabilitação de dependentes químicos, especialmente em estágios avançados da doença.

Além disso, essas clínicas são credenciadas e reguladas por órgãos competentes, garantindo que o atendimento siga protocolos clínicos atualizados, com equipes de saúde especializadas em dependência química. As unidades oferecem suporte contínuo em um ambiente que estimula a ressocialização, a construção de novos vínculos e a reintegração social, com ênfase na participação familiar, o que é fundamental para o processo de recuperação.

A contratação da comunidade terapêutica trará inúmeros benefícios ao município, como a redução dos impactos sociais, familiares e de saúde pública relacionados ao uso abusivo de álcool e drogas. Isso contribuirá para a diminuição de internações hospitalares relacionadas a complicações clínicas do uso de substâncias, violência e marginalização, promovendo uma melhor qualidade de vida para os pacientes e suas famílias.

O serviço será contratado mediante critérios rigorosos de avaliação da capacidade técnica e da adequação das clínicas em relação ao atendimento humanizado e especializado de pacientes dependentes, garantindo que os munícipes de Andirá recebam o tratamento necessário de forma digna, eficaz e em conformidade com as diretrizes da política pública de saúde voltada para o cuidado de pessoas com dependência química.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 Os preços máximos definidos para esta contratação refletem os valores pesquisados em: fornecedores, contratos de outros órgãos, constituindo a Cesta de Preços.

4.2 Os parâmetros adotados, assim como a justificativa da escolha dos parâmetros, a validade dos preços, o método adotado foi a média de preços, a responsabilização pela pesquisa, constam anexos ao processo administrativo no arquivo Mapa de Formação de Preços/Cesta de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Justificativa para a Aplicação do Parcelamento do Objeto: Não se aplica.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 Quanto à sustentabilidade institucional e econômica, a contratação de entidade especializada assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, uma vez que utiliza estrutura, equipe técnica e metodologia já consolidadas, evitando investimentos adicionais por parte do Município na criação ou manutenção de serviços próprios de internação. Tal medida promove a racionalização dos gastos públicos e garante a continuidade e a qualidade do atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.

6.2 No que se refere à sustentabilidade ambiental, a comunidade terapêutica contratada deverá adotar práticas compatíveis com a legislação ambiental vigente, tais como a correta gestão de resíduos sólidos, especialmente os resíduos de serviços de saúde, o uso racional de água e energia elétrica, bem como a adoção de rotinas que minimizem impactos ambientais decorrentes de suas atividades, sempre que aplicável.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Não se aplica.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1 A empresa deverá prestar os serviços de forma integral, na modalidade de internamento, conforme item 1.3.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 Constituem direitos do Município de Andirá/PR:

a) Receber o objeto deste credenciamento nas condições avençadas;

10.2 Constituem direitos do CREDENCIADO:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

10.3 Constituem obrigações do Município de Andirá/PR:

a) Efetuar o pagamento,

b) Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias a regular execução do objeto deste credenciamento.

10.4 Constituem obrigações do CREDENCIADO:

a) Realizar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e toda legislação pertinente;

b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório;

c) Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

d) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

e) Assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo credenciado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação do prestador de serviço, conforme dispõe a Lei;

g) Ressarcir o Município de Andirá/PR de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, de forma mensal pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO. Para internações com duração inferior a um mês, o pagamento será proporcional aos dias de internação, considerando cada dia como uma diária completa, independentemente do número de horas em que o paciente esteve internado, conforme execução previamente comprovada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 O pagamento dos valores devidos está condicionado à apresentação pelo CREDENCIADO das guias de recolhimento dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus profissionais colocados à disposição do Município de Andirá/PR.

11.3 O Município de Andirá/PR poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

11.4 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.

11.5 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela Instituição indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

11.6 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de regularidade fiscal com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.7 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.8 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Município.

11.9 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.10 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Andirá, CNPJ 76.235.761/0001-94, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - Andirá, PR, 86380-000, constando obrigatoriamente número da licitação, lote/item, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:		
EM = Encargos moratórios;		
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;		
VP = Valor da parcela a ser paga.		
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:		
I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

11.12 Os pagamentos devidos ao Termo de Credenciamento restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

12.1 Os requisitos de habilitação são aqueles previstos no Edital.

12.2 O critério de julgamento da proposta está definido no Edital.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Fica vedada a subcontratação do objeto, salvo anuência prévia e escrita do órgão contratante.

14.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

15.1 Da vigência do Termo de Credenciamento

15.1.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

16. DO REAJUSTAMENTO.

16.1 Não se aplica.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1 O serviço terá início em 7 (sete) dias a contar da data da emissão da Nota de Autorização de Despesa.

17.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

17.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

17.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

17.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

17.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

18.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

18.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Atendimento aos requisitos expostos no edital.

19 AMOSTRAS

19.1 Não haverá exigência de amostras.

20. VISTORIA

20.1 Não se aplica.

21 DA GARANTIA

21.1 Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

22 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: (conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (conforme indicado na Declaração Orçamentária);

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

25. DECRETO MUNICIPAL Nº 9.858, de 2023

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

26. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. EXECUÇÃO

1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

1.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

1.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços, sempre que solicitado pelo licitante.

1.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

1.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

2. FISCALIZAÇÃO

2.1 A fiscalização do contrato seguirá o Previsto no Decreto Municipal 9.858/2023, e as a Lei 14.133/2021.

2.2 O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

2.3 O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2.4 A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônicos e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) dar visto no diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

2.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

3. GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.2O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

4. NÍVEIS MÍNIMOS DE ATENDIMENTO

IAE – INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA	
Tópico	Descrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na NAD/Empenho.
Meta a Cumprir	IAE <= Prazo de Entrega Definido no Edital
Instrumento de Medição	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio da Contratante e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos. Isto consolidado nos e-mails enviados registrando a demanda.
Forma de Acompanhamento	Considerando a data de <u>envio</u> do empenho/Nad por e-mail, será considerada a (Data de entrega do Produto – a data de início da execução). Obs. O prazo será contado da data do envio da NAD e não da declaração de recebimento pelo fornecedor, o qual assume o dever de verificar diariamente o e-mail/whatsapp fornecidos pela empresa como canal de comunicação.
Periodicidade	A Medida que os Incidentes forem percebidos.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = TEX – TEST. Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos. A data de início será aquela do envio do e-mail ou entrega da NAD/Empenho; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após seu envio. A data de entrega deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal rejeita a entrega, o prazo de execução continua a correr, findando-se apenas quanto a Contratada entrega os produtos/serviços e haja aceitação por parte do fiscal. TEST – Tempo Estimado para a execução/entrega, conforme estipulado no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

Observações	Obs1: Serão utilizados dias úteis na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador.
Início da Vigência	Início de Vigência: A partir da emissão da NAD/Empenho - (Registro no e-mail), ou outro sistema que seja adotado para esse registro.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OS; Entre 0 a IAE – Glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor da OS; Acima do IAE – Será aplicada Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da OS e multa de % sobre o valor do Contrato.

4.1 Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

4.1.1 São motivos de rescisão deste contrato:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço/fornecimento no prazo estipulado;
- O atraso injustificado no início do serviço/fornecimento;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas pelo CONTRATANTE;
- A paralisação do serviço/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

4.2 Matriz de Alocação de Risco para Serviços

Evento de Risco	Alocação	Consequência
-----------------	----------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

Alteração do escopo do serviço	Município	Reequilíbrio contratual
Inadimplemento de obrigações contratuais por parte do contratado	Contratado	Aplicação de penalidades, glosa do valor não executado
Atraso na entrega dos serviços sem justa causa	Contratado	Aplicação de penalidades, possível rescisão contratual
Aumento de custos de mão de obra não previsto	Contratado	Manutenção do valor, salvo disposição contratual específica
Atraso no pagamento pelo município	Município	Juros e atualização monetária
Descumprimento de normas de segurança e saúde no trabalho	Contratado	Aplicação de penalidades, correções necessárias sem custos adicionais
Mudança legislativa ou normativa que afete diretamente a execução do contrato	Município	Reequilíbrio contratual
Caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do serviço	Ambas	Suspensão ou rescisão do contrato sem penalidades
Exigências ambientais adicionais surgidas após a assinatura do contrato	Município	Reequilíbrio contratual
Atrasos ou falhas devidos a terceiros subcontratados pelo contratado	Contratado	Responsabilidade do contratado, manutenção do valor e aplicação de penalidades

5. MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

5.1 Em caso de ocorrências de descumprimento ou falha na execução do contrato, o fiscal elaborará o relatório abaixo, que será encaminhado ao gestor para as providências necessárias.

5.2 Toda comunicação entre a contratante e o contratado será realizada pelo e-mail e Whatsapp informados pela contratada na proposta de preço, inclusive para fins de notificação de procedimentos de apuração de irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

5.3 É responsabilidade da empresa contratada manter seu cadastro atualizado, e em caso de troca de e-mail e Whatsapp comunicar formalmente a contratante.

5.4 Este Relatório final será assinado pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

Categoria		Frase	Sim	Não	Não se Aplica
Comunicação	1.1	Houve comunicação clara e eficiente?	()	()	()
	1.2	Foram realizadas reuniões de alinhamento regularmente?	()	()	()
	1.3	Registros das comunicações foram mantidos atualizados?	()	()	()
Execução do Trabalho	2.1	O trabalho foi entregue dentro do prazo?	()	()	()
	2.2	A qualidade do trabalho está conforme o acordado?	()	()	()
	2.3	Problemas identificados foram comunicados rapidamente?	()	()	()
	2.4	Foram tomadas ações corretivas quando necessário?	()	()	()
Pagamentos	3.1	Os pagamentos foram/serão realizados conforme o trabalho entregue?	()	()	()
	3.2	A documentação financeira está completa e correta?	()	()	()
	3.3	Não há inconformidades financeiras identificadas?	()	()	()
	3.4	Os critérios de pagamento estão alinhados com a entrega do trabalho?	()	()	()
Conformidade com o Contrato	4.1	As condições de habilitação estão sendo mantidas?	()	()	()
	4.2	Está havendo cumprimento das cláusulas contratuais?	()	()	()



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

	4.3	Existem conformidades com obrigações trabalhistas e previdenciárias?	()	()	()
	4.4	Foram aplicadas sanções ou penalidades?	()	()	()
Avaliação de Riscos e Problemas	5.1	Riscos identificados foram mitigados de forma adequada?	()	()	()
	5.2	Problemas foram resolvidos eficazmente?	()	()	()
	5.3	Existe necessidade de revisão ou ajuste no contrato?	()	()	()
Recebimento do Trabalho	6.1	O recebimento provisório foi realizado conforme critérios estabelecidos?	()	()	()
	6.2	O recebimento definitivo foi realizado conforme critérios estabelecidos?	()	()	()
	6.3	Todos os entregáveis foram revisados e aprovados?	()	()	()

Gabriela Fantinatti de Campos Carvalhatti

Secretaria Municipal da Saúde

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.3 Não se encaixa na hipótese de parentesco com o(a) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a), os(as) Vereadores(as), os(as) Secretários(as), bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco consanguíneo, em linha reta e colateral até 3º grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findo as respectivas funções, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Andirá, que limita ao 2º grau de parentesco, e estendida a proibição ao 3º grau conforme APA nº 8.220/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

ANEXO III - DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** referentes a participações societárias;
- 1.3.** informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** estado civil;
- 1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** relações de parentesco;
- 1.8.** número de telefone;
- 1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026

PROCESSO 510/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/202X

O MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, inscrito CNPJ nº 76.235.761/0001-94, com sede administrativa na Rua Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá/PR, CEP 86.380-000, representado neste ato pela Prefeita em exercício, Sra. Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº, portadora da cédula de identidade RG nº – SSP/PR, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa xxxxxxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxxx/XX inscrita no CNPJ N.º xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Sr. xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, PROCESSO XXX/202X e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Termo de Credenciamento objetiva a **CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA CREDENCIADA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE PESSOAS DEPENDENTES QUÍMICOS DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, DO SEXO MASCULINO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme regulamentações vigentes, assim como as especificações contidas no presente edital e anexos, aos quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

a) O contratado deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções;

b) Entende-se por Comunidades Terapêuticas os estabelecimentos de interesse da saúde de atenção residencial transitória e de assistência, que tem como função a oferta de um ambiente residencial, tecnicamente e orientados pela ética profissional, cujo principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

- c) As Comunidades Terapêuticas visam a reabilitação psicossocial, a reintegração e o retorno ao convívio social das pessoas com problemas de dependência relacionado ao uso de álcool e outras drogas, estando em situação de vulnerabilidade ou não e de ambos os sexos.
- d) Capacidade de Atendimento: A comunidade terapêutica deverá estar apta a oferecer tratamento especializado para dependência química de álcool e outras drogas, em regime de internação.
- e) Período e Forma de Contratação: O contrato será feito preferencialmente por mês. No entanto, para internações com duração inferior a um mês, o pagamento será proporcional aos dias de internação, considerando cada dia como uma diária completa, independentemente do número de horas em que o paciente esteve internado.
- f) Duração da Internação: Cada internação terá um prazo máximo de 12 meses por paciente, evitando a cronificação do tratamento e buscando manter os vínculos familiares e sociais.
- g) Equipe Técnica Mínima: A comunidade terapêutica deverá contar com uma equipe técnica composta de: 01 Coordenador e Equipe multidisciplinar (incluindo profissionais com experiência no cuidado a pessoas com dependência química, como psicólogos, assistentes sociais, e terapeutas).
- h) Atendimento Individual e em Grupo: A comunidade deve oferecer atendimento semanal, tanto individual quanto em grupo, realizado por profissionais da equipe multidisciplinar.
- i) Acompanhamento Médico e Medicamentos: A comunidade terapêutica será responsável pelo acompanhamento de prescrições médicas e pela administração de medicamentos, de acordo com as recomendações clínicas. Ela deve garantir o controle, a guarda e a dispensação adequada dos medicamentos.
- j) Encaminhamento para Rede de Saúde: Em caso de intercorrências clínicas, relacionadas ou não ao uso de drogas, a comunidade será responsável por encaminhar os pacientes para a rede de saúde adequada. Este encaminhamento inclui questões de saúde decorrentes de privação ou uso de substâncias, bem como outras questões de saúde.
- k) Transparência do Programa Terapêutico: O Programa Terapêutico deve ser claro e acessível ao paciente e aos seus familiares, com informações sobre os objetivos do tratamento, normas de convivência, e o tempo máximo de internação.
- l) Avaliação Familiar e Suporte Psicossocial: A comunidade terapêutica deve proporcionar avaliação familiar feita por um assistente social ou psicólogo, além de outros suportes psicossociais, como: Realização de exames laboratoriais, quando necessário; Encaminhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

para atendimento médico, se necessário; Definição de normas para visitas e comunicação com familiares; Critérios claros para alta terapêutica e desligamento.

m) Fornecimento de Alimentação: A comunidade deve fornecer alimentação adequada aos pacientes, incluindo café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia, garantindo a nutrição necessária durante a internação.

n) Relatório Mensal de Atendimento: A comunidade terapêutica deverá enviar relatórios mensais à Secretaria Municipal de Saúde de Andirá, detalhando o número de dias de internação e o nome dos pacientes atendidos.

o) Distância Máxima do Município: A comunidade terapêutica deverá estar localizada a uma distância máxima de 150 km do município de Andirá, permitindo o acompanhamento adequado pela rede de saúde municipal.

p) Feedback à Equipe de Saúde do Município: A equipe da comunidade terapêutica deverá fornecer feedback contínuo à equipe de saúde do município sobre o progresso dos pacientes, promovendo uma comunicação eficiente entre os serviços.

q) Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica: A comunidade terapêutica deverá adotar práticas sustentáveis em suas operações, considerando:

r) Dimensão Ambiental : Minimizar o desperdício de recursos, promover a reciclagem e o uso responsável da água e energia.

s) Dimensão Social : Fomentar um ambiente inclusivo, respeitando a dignidade dos pacientes e promovendo sua reinserção social e familiar.

t) Dimensão Econômica: Garantir a solução econômica do serviço sem comprometer a qualidade, otimizando os recursos e promovendo o uso racional dos mesmos.

1.2 Os serviços de acolhimento deverão atender integralmente às legislações pertinentes.

1.3 Este objeto está fundamentado a partir de:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II - Termo de Referência – TR (ANEXO I).

III – Cesta de Preços

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 Será pago ao CREDENCIADO o valor proporcional ao número de vagas, tomando-se por base os seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

Item	Descrição	Unidade	Qty	Preço Unitário	Preço Total
1	Prestação de serviços para tratamento de dependência química, em regime de internação, para adultos (masculino)	Mês	180	R\$ 1.698,30	R\$ 305.694,00

2.2 Os respectivos valores da tabela acima constam no Edital de Chamamento Público e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

2.3 Na importância referida no caput estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados à disposição do Município de Andirá/PR, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

2.4 Os preços são considerados totais e completos, sendo vedado à credenciada exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração dos beneficiários dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.1 O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

3.2 A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

3.3 Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal de Saúde deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Nota de Autorização de Despesa (NAD), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

3.4 As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.

3.5 A contratação será sob demanda. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da contratada, que deverá fornecer a mão de obra, os materiais e os equipamentos necessários à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

3.6 A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela distribuição dos serviços, que será de acordo com:

- a) a demanda existente dos serviços;
- b) a capacidade mensal de atendimento ofertada pela credenciada;
- c) laudo de avaliação criteriosa do paciente, realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde de Andirá.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 Os serviços objetos deste credenciamento serão executados através do regime de Empreitada por Preço Unitário pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 e neste Termo de Credenciamento.

4.2 As vagas a serem preenchidas serão utilizadas conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, dentro do disponível de cada Instituição.

4.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí ou demais órgãos.

4.4 O Município de Andirá/PR reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.5 Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional nomeado ou eleito que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. 4.6 Os serviços deverão ser executados conforme as regulamentações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, de forma mensal pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO. Para internações com duração inferior a um mês, o pagamento será proporcional aos dias de internação, considerando cada dia como uma diária completa, independentemente do número de horas em que o paciente esteve internado, conforme execução previamente comprovada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

5.2 O pagamento dos valores devidos está condicionado à apresentação pelo CREDENCIADO das guias de recolhimento dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus profissionais colocados à disposição do Município de Andirá/PR.

5.3 O Município de Andirá/PR poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

5.4 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.

5.5 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela Instituição indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

5.6 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de regularidade fiscal com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.8 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Município.

5.9 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

5.10 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Andirá, CNPJ 76.235.761/0001-94, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - Andirá, PR, 86380-000, constando obrigatoriamente número da licitação, lote/item, para fins de rastreabilidade em estoque.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

EM = I x N x VP, sendo:						
EM = Encargos moratórios;						
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;						
VP = Valor da parcela a ser paga.						
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:						
<table><tr><td>I = (TX)</td><td>I = $(\frac{6}{100})$</td><td>I = 0,00016438</td></tr><tr><td></td><td>365</td><td>TX = Percentual da taxa anual = 6%.</td></tr></table>	I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$	I = 0,00016438		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.
I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$	I = 0,00016438				
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.				

5.12 Os pagamentos devidos ao Termo de Credenciamento restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Constituem direitos do Município de Andirá/PR:

a) Receber o objeto deste credenciamento nas condições avençadas;

7.2 Constituem direitos do CREDENCIADO:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.3 Constituem obrigações do Município de Andirá/PR:

a) Efetuar o pagamento,

b) Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias a regular execução do objeto deste credenciamento.

7.4 Constituem obrigações do CREDENCIADO:

a) Realizar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e toda legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

- b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório;
- c) Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo credenciado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.
- f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação do prestador de serviço, conforme dispõe a Lei;
- g) Ressarcir o Município de Andirá/PR de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

CLÁUSULA OITAVA – HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

8.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

8.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

8.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

8.1.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.4. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

8.1.5. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir, comunicará sua intenção à outra, por escrito.

8.3 Os casos de descredenciamento devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

8.4 O Credenciado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste credenciamento.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Andirá/PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

10.2 Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Andirá, XX de XXXXX de 202X.

CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CRENCIADO

«NOME_FORNECEDOR»

IONE ELISABETH ALVES ABIB

PREFEITA

«NOME_REPRESENTANTE»

REPRESENTANTE